



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Conselho Municipal de Conservação e
Defesa do Meio Ambiente

PA: 12.628/2021

Licença Ambiental Simplificada Nº 007/2022

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com respaldo do Art. 8º da DN 21/2019 do CODEMA – Regimento Interno e da Lei Municipal 3.596/02, Art. 5º item XXII, vem através da plenária deste conselho, e da lei municipal nº 3.717/2014, Decreto Municipal nº. 3.372/17 e Deliberação Normativa 213/2017, concede **LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS CADASTRO** ao empreendedor e empreendimento – **AUTO POSTO FLAMIR LTDA** CNPJ: 02.529.153/0001-56, localizado na Av. Faria Pereira nº365, Bairro Morada do Sol. Sob coordenadas planas 18°56'3.62"S WGS 84 Lat. Long. 46°58'30.52"W. Para a atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, sob o código F-06-01-7. Deferida em decisão da Plenária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente em reunião realizada em 10/02/2022, com condicionantes.

Validade 10 (dez) anos com vencimento em 10/02/2032.

Patrocínio-MG, 15 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

ANEXO I – Condicionantes

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado. Manter os ensaios em arquivo de fácil acesso.	No decorrer da validade desta LAS
02	Apresentar à SEMMA Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, caso haja troca e/ou modificação nos tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula antitransbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência desta LAS
03	Manter o Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, conforme determinação da DN 108/2007, com os devidos comprovantes em arquivo, aplicado a todos os funcionários do posto.	Durante a vigência desta LAS
04	Apresentar relatório técnico informando sobre o estudo preliminar exigido pelas DN COPAM nº 108/07, nº116/08 e COPAM /CERH nº02/2010 denominado Investigação de Passivo Ambiental para o empreendimento.	180 dias
05	Cumprir integralmente a Resolução CONAMA 273/2000, a DN COPAM 108/2007 e todas as legislações e normatizações correlacionadas às atividades desenvolvidas pelo empreendimento.	Durante a vigência desta LAS
06	Apresentar documento de regularidade ambiental ou declaração de dispensa para os demais empreendimentos que funcionam no mesmo lote do posto de combustível: loja conveniências, lanchonetes e quaisquer outros que houver.	180 dias da data de obtenção da licença ambiental
07	Apresentar documento de ART do profissional responsável técnico pelos monitoramentos ambientais e pela gestão ambiental do posto por prazo mínimo de 10 anos.	30 dias da data de obtenção da licença ambiental
08	Apresentar à SEMMA o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, PGRS, considerando a DN 232/2019 (Sistema MTR) elaborado por profissional habilitado, com ART, se possível incluindo a coleta seletiva, o qual deve ser aprovado pela SEMMA.	60 dias da data de obtenção desta licença
09	Apresentar à SEMMA a cópia dos certificados de Treinamentos do PAE - implantado ou revisado de 2 em 2 anos conforme legislação -, o qual deve ser aplicado em todos os funcionários do empreendimento	Enquanto durar a vigência da licença ambiental. Apresentar em 180 dias os certificados dos primeiros treinamentos.
10	Apresentar à SEMMA análises da água do poço	120 dias da data de obtenção

	tubular, em conformidade com a Portaria nº 5/2017 do Ministério da Saúde e Resolução CONAMA nº 396/2008, bem como apresentar laudo sobre a potabilidade da água para consumo humano, com ART, de modo que o ensaio deverá ser efetuado por laboratório acreditado pelo INMETRO. No caso são no mínimo 2 análises por ano, acompanhadas de laudo de interpretação da análise dos resultados.	desta licença
11	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I deste Parecer, com apresentação da ART, que contemple os resíduos sólidos gerados e os efluentes contaminados, cujos resultados devem ser apresentados anualmente à SEMMA em relatório assinado pelo responsável técnico pelo monitoramento da unidade.	Durante a vigência desta LAS
12	Manter a pista de abastecimento sem trincas, abaulamentos, em concreto armado e polido.	Durante toda a vigência dessa LAS

ANEXO I - Programa de Automonitoramento

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS:

Enviar ANUALMENTE à SEMMA, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados citados no modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Juntamente a esses relatórios, apresentar também a Declaração de Movimentação de Resíduos –DMR – de acordo com a DN Nº 232/2019 dos resíduos inclusos no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

Ou seja, como A DMR é um documento a ser emitido semestralmente, deverão ser entregues as duas declarações emitidas ao longo do ano.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10004 (*)	Taxa de geração Kg/mês	Razão Social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro

industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao órgão ambiental, para verificação da necessidade de licenciamento ambiental específico;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas, disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização;
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado;
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS:

Apresentar à SEMMA a análise do Sistema de Tratamento de Efluentes Oleosos, conforme abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	Vazão média, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis e em suspensão, óleos e graxas, detergentes, fenóis, nitrato, nitrogênio amoniacal, fósforo total	Semestral

OBS: O primeiro relatório deverá ser encaminhado 60 dias após a concessão da Licença Ambiental

Relatório: Enviar anualmente à SEMMA os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados via Laudo e estar de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 216/2017. Os parâmetros a serem analisados devem cumprir as resoluções CONAMA nº 357/2005 e/ou Nº 430/2011, o que for mais restritivo.

Método de coleta e análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA.

O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA Nº. 357/05, Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERHMG N.º 1/08.

3. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS:

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA os resultados das análises efetuadas, acompanhados de laudo técnico. Só serão aceitos, para fins de cumprimento do Programa de Automonitoramento, os relatórios emitidos por laboratórios que estão em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017. Os relatórios também devem conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o empreendedor deverá realizar a adequação do sistema de tratamento e apresentar ao órgão ambiental um relatório técnico das ações executadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Com base na Portaria do Ministério da Saúde, de Consolidação Nº 05/2017 e na Resolução.

CONAMA Nº 396/2008.

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA
Poço de captação de água subterrânea com a finalidade de consumo humano	PH, turbidez, temperatura, cor, sólidos totais dissolvidos, nitrato, fósforo, sódio, coliformes termotolerantes ou E. coli (ausentes em 100 ml), metais pesados (Zn, Pb, Cu, Cd)	Semestral

IMPORTANTE:

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMMA, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.